

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com proventos proporcionais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 00848/2010

- 01. Processo: TC-03644/09.
- 02. Origem: PBPREV PARAÍBA PREVIDÊNCIA.
- 03. Aposentanda: ABRAÃO LUIZ DA SILVA.
- 04. Cargo: Professor.
- <u>05.</u> <u>Idade</u>: **61 anos.**
- 06. Matrícula: **59.990-5.**
- 07. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba.
- <u>08.</u> <u>Autoridade responsável</u>: **Presidente da PBPREV Severino Ramalho Leite.**
- 09. Data do ato: 07/05/2008.
- 10. Data da Publicação: DOE 13/05/2008.
- 11. Parecer da AUDITORIA: O órgão de instrução entendeu irregular os atos concessivos à aposentadoria.
- <u>07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:</u> Mediante relatório (fls. 64/65/66), a Procuradoria OPINA pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1º. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

> Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de Junho de 2010.

| Conselheiro Umberto Silveira Porto | Conselheiro Arthur Cunha Lima |
|------------------------------------|---|
| | |
| Presidente da 1ª Câmara | Relator |
| | |
| Fui presente: | |
| • | |
| Represent | tante do Ministério Público junto ao Tribunal |